

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes que regerão a atuação voluntária dos Conselheiros representantes das classes de unidades consumidoras.

2 DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

2.1 Diretrizes Gerais

- 2.1.1 O Conselho de Consumidores da área de concessão da empresa Roraima Energia, instituído no dia 13 de abril de 1999 pela Diretoria da Boa Vista Energia S.A. Em atendimento ao ART. 13 da Lei nº 8. 631 de 04/03/1993 e as novas regras postas pela Resolução Normativa Nº 451 de 27 de setembro de 2011, e alterada pela Resolução Normativa 715 de 26 de abril de 2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL observará as disposições constantes deste Regimento Interno;
- 2.1.2 O Conselho de Consumidores da área de concessão da Roraima Energia, é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, sem fins lucrativos, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor. Formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, doravante denominado genericamente pelo termo Conselho;
- 2.1.3 O Conselho será único na área de concessão da Roraima Energia;
- 2.1.4 O Conselho tem como objetivo a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor, tendo como atribuições aquelas dispostas neste Regimento Interno e na Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;
- 2.1.5 O Conselho tem a finalidade de opinar, debater e propor soluções sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica à coletividade de uma ou mais classes de consumidores.

2.2 Conselho de Consumidores

- 2.2.1 Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da distribuidora;
- 2.2.2 Cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica, esclarecendo-lhes seus direitos e deveres;
- 2.2.3 Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

- 2.2.4 Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- 2.2.5 Cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicando;
- 2.2.6 Solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a distribuidora;
- 2.2.7 Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- 2.2.8 Divulgar, com a colaboração da distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;
- 2.2.9 Enviar à ANEEL, com cópia para a distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;
- 2.2.10 Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos conselheiros oferecidas pela distribuidora, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- 2.2.11 Colaborar com a distribuidora no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de atividades e Metas realizado pelo Conselho;
- 2.2.12 Aprovar o seu Regimento Interno observando o disposto nesta Resolução;
- 2.2.13 Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos conselheiros;
- 2.2.14 Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
- 2.2.15 Utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;
- 2.2.16 Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a distribuidora, a página eletrônica do Conselho, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos

Conselheiros e das classes de unidades consumidoras que representam, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;

- 2.2.17 Manter atualizados, junto à distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
- 2.2.18 Enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- 2.2.19 Realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
- 2.2.20 Decidir, de forma colegiada, as ações do Conselho conforme disposto no Art. 15;
- 2.2.21 Divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

2.3 **Presidente**

- 2.3.1 Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- 2.3.2 Convocar os Conselheiros para reuniões;
- 2.3.3 Presidir as reuniões;
- 2.3.4 Representar o Conselho;
- 2.3.5 Propor alterações no Regimento Interno.

2.4 **Vice-presidente**

- 2.4.1 Substituir o Presidente em seus impedimentos.

2.5 **Conselheiro Titular**

- 2.5.1 Participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- 2.5.2 Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- 2.5.3 Identificar e divulgar aos consumidores da classe à qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- 2.5.4 Levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- 2.5.5 Propor alterações no Regimento Interno.





Código: PR-PRO-03/RI-001	Página: 4/19
Versão: 01	Vigência a partir de: 19/07/2019
Doc. de aprovação: Portaria. nº 001-A/2019 de 19/07/2019	

2.6 **Conselheiro Suplente**

2.6.1 Substituir o Conselheiro Titular em seus impedimentos.

2.7 **Secretário(a) Executivo(a)**

2.7.1 Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a distribuidora;

2.7.2 Responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;

2.7.3 Expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e assuntos a serem tratados;

2.7.4 Secretariar, diretamente ou por meio de suplente, todas as reuniões;

2.7.5 Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, as atas das reuniões do Conselho, e manter organizado toda documentação do Conselho;

2.7.6 Receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;

2.7.7 Encaminhar à ANEEL; em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

2.7.8 Apoiar a realização das ações sociais de divulgação do Conselho de Consumidores da Roraima Energia;

2.8 **Distribuidora**

2.8.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;

2.8.2 Indicar a Secretária Executiva (o) e o respectivo suplente do Conselho, escolhidos dentre os empregados do quadro de empregados da empresa, preferencialmente da área de Ouvidoria e Regulação, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.

2.8.3 Fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

2.8.4 Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas neste Regimento Interno, e na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011;

2.8.5 Cooperar com a divulgação do Conselho;

2.8.6 Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como

adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados, ou apresentar as justificativas pertinentes;

- 2.8.7 Promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesesseis) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;
- 2.8.8 Realizar anualmente reunião entre a Diretoria da distribuidora e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- 2.8.9 Elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- 2.8.10 Enviar à ANEEL juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da distribuidora, até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas do exercício anterior;
- 2.8.11 Manter a disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- 2.8.12 Garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011;
- 2.8.13 Assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011;
- 2.8.14 Apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho;
- 2.8.15 Manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-Executivo;
- 2.8.16 Hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do Conselho.

3 COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES

- 3.1 O Conselho será composto pelas cinco classes de unidades consumidoras Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público, e devem ser representadas no Conselho por um conselheiro titular e um conselheiro suplente;
- 3.2 Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados na forma da Resolução Normativa 451 de 27 de setembro de 2011, por entidades representativas das classes de unidades consumidoras Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público; atuante na área de concessão;

Código: PR-PRO-03/RI-001	Página: 6/19
Versão: 01	Vigência a partir de: 19/07/2019
Doc. de aprovação: Portaria. nº 001-A/2019 de 19/07/2019	

- 3.3 As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo Conselho com base nos seguintes critérios:
- 3.3.1** Ter representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão da distribuidora;
 - 3.3.2** Deter personalidade jurídica e a representação da classe;
 - 3.3.3** Estar formalmente organizada e ativa;
 - 3.3.4** Ter representatividade de classe consumidora, na existência de mais de uma entidade representando a mesma classe, será oficializada como representante aquela que representar o maior número de associados;
 - 3.3.5** Para a classe residencial, a Audiência Pública destinada a definir a representatividade, deverá priorizar entidades representativas dos consumidores da subclasse residencial baixa renda, que terá um peso de três vezes, a entidade que possuir o maior número de consumidores baixa renda associados e poderá representar as Associações de Bairros, Movimentos de Donas de Casa, Federação de Bairros, ou entidades que desenvolvam ações sociais nas comunidades, que estiverem com suas entidades legalizadas, ativas e registraram na Audiência Pública interesse em representar a Classe Residencial;
- 3.4 Após definidas as entidades representativas conforme estabelecido no item 3.3, e nos sub itens 3.3.1 à 3.3.5; o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do convite, se a entidade convidada não se manifestar no prazo após o recebimento do convite, será considerada como falta de interesse, o Conselho convidará outra (s) entidade (s) que de preferência manifestou interesse na Audiência Pública específica do assunto, conforme determina a Resolução Normativa 451/2011 da ANEEL e Regimento Interno;
- 3.5 Realizado o procedimento estabelecido no parágrafo anterior, caso o Conselho não ratifique a indicação de Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, cabe à distribuidora proceder à indicação, comunicando o fato, à ANEEL;
- 3.6 Após a realização dos atos descritos nos itens anteriores, o Conselho encaminhará cópia dos documentos comprobatórios à ANEEL, até a data do início dos mandatos;
- 3.7 As entidades Ministério Público, Defensoria Pública ou do Programa de Orientação e Proteção ao consumidor - PROCON, quaisquer umas dessas entidades, podem participar como CONVIDADO, de âmbito local ou regional, no qual não terão direito a Voto;
- 3.8 As entidades da sociedade civil organizada que participarem do Conselho deverão comprovar, atuação na área de concessão há pelo menos 02 (dois) anos e que não tenha sido declarada inidônea;
- 3.9 O Conselheiro titular, representante efetivo de uma classe de unidades consumidoras no Conselho de Consumidores;
- 3.10 O Conselheiro Suplente, representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o conselheiro titular;
- 3.11 As cinco classes de Unidades Consumidoras terão direito a voz e a voto, exceção feita à Roraima Energia;

Código: PR-PRO-03/RI-001	Página: 7/19
Versão: 01	Vigência a partir de: 19/07/2019
Doc. de aprovação: Portaria. nº 001-A/2019 de 19/07/2019	

3.12 A representação no Conselho é caráter voluntário e não remunerado, e será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a distribuidora e o Conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

4 DETALHAMENTO

4.1 Vedação à Participação

- 4.1.1 A participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em Conselho de Administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;
- 4.1.2 A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;
- 4.1.3 A representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho de Consumidores de Energia Elétrica;
- 4.1.4 A participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo, e só poderá retornar ao Conselho após 2(dois) anos, do termino do mandato, ou da candidatura;
- 4.1.5 Será destituído o Conselheiro que tiver 03(três) ausências contínuas injustificadas;

4.2 Reuniões

- 4.2.1 As reuniões do Conselho serão realizadas em local reservado pela distribuidora para esse fim, desde que não venha interferir no cumprimento das suas atividades preestabelecidas e aprovadas, responsabilizando-se a mesma por toda sua documentação e instalação física, mobiliários e equipamentos. As reuniões podem inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do Conselho, desde que informado aos Conselheiros e à Secretária Executiva para providenciar a logística para a sua realização;
- 4.2.2 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão acontecer no mínimo com 3 (três) Conselheiros; e obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo Conselho;
- 4.2.3 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente, por solicitação do Presidente, por um de seus membros e/ou da distribuidora, através de manifestação por escrito do Diretor Presidente, ou seu representante;
- 4.2.4 As reuniões poderão ocorrer, em horário comercial ou não, dependendo da melhor conveniência para os conselheiros e a convocação deverá ser feita

Código:	Página: 8/19
PR-PRO-03/RI-001	
Versão: 01	Vigência a partir de: 19/07/2019
Doc. de aprovação:	
Portaria. nº 001-A/2019 de 19/07/2019	

com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias por meio eletrônico, e telefone;

- 4.2.5 Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando à Secretária Executiva que verifique as convocações, após os quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data;
- 4.2.6 Os assuntos não apreciados ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte;
- 4.2.7 As decisões do Conselho serão tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade;
- 4.2.8 Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será aprovada na reunião seguinte e encaminhada aos participantes via e-mail e, posteriormente, será divulgada aos consumidores, através do respectivo representante de cada classe, e no site da empresa no Link do Conselho de Consumidores;
- 4.2.9 O registro da frequência dos Conselheiros às reuniões deverá se processar através de lista de presença, a qual será apensada a Ata da referida reunião;
- 4.2.10 As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:
- 4.2.11 Assinatura da lista de presença;
- 4.2.12 Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior;
- 4.2.13 Leitura da pauta dos assuntos do dia;
- 4.2.14 Apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
- 4.2.15 Assuntos gerais;
- 4.2.16 Elaboração da Agenda de assuntos para a próxima reunião;
- 4.2.17 Encerramento;
- 4.2.18 O Conselho deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela distribuidora que forem levantados pela comunidade, quer como informação quer como reivindicação, tais como:
- 4.2.19 Qualidade do Fornecimento;
- 4.2.20 Regularização/normalização do consumo;
- 4.2.21 Estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
- 4.2.22 Taxas de serviços;
- 4.2.23 Atuação comercial;



- 4.2.24 Utilização e conservação de energia elétrica;
- 4.2.25 Eletrificação rural;
- 4.2.26 Legislação do Setor Elétrico;
- 4.2.27 Informações constantes das faturas de energia;
- 4.2.28 Informações sobre direitos e deveres do consumidor;
- 4.2.29 Fica a critério do Conselho a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

4.3 **Eleição**

- 4.3.1 O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares, que deverão obrigatoriamente ser representantes das classes de unidades consumidoras, e estiverem participando do Conselho no mínimo a 2 (dois) anos;
- 4.3.2 As inscrições de chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência poderão ser na última reunião anterior à data de 1º de janeiro, caso não haja inscrições de chapas, as inscrições poderão ocorrer 30 minutos antes do início da reunião;
- 4.3.3 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

4.4 **Mandato**

- 4.4.1 Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro;
- 4.4.2 Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável à critério do Conselho, conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 451/2011;
- 4.4.3 O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por, no máximo, 1 (um) período, findos os quais estarão impedidos de exercer a função de Presidente e Vice-Presidente, pelo período de 2 (dois) anos;
- 4.4.4 Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato
- 4.4.5 Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente;
- 4.4.6 No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o Conselho deve solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos desse Regimento Interno.

lio

4.5 **Plano Anual de Atividades e Metas**

- 4.5.1 O Conselho deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com o seu Regimento Interno, observando os procedimentos da Roraima Energia, no que couber, e as atribuições definidas na Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016, consubstanciado num Plano Anual de Atividades e Metas que conterà, no mínimo as seguintes informações:
- 4.5.1.1 Especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;
 - 4.5.1.2 Cronogramas físico e financeiro de execução das atividades;
 - 4.5.1.3 Orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.
- 4.5.2 Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o Conselho deve observar os limites de recursos financeiros indicados no anexo I da Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011; respeitando o percentual definido para o Grupo II: 30%;
- 4.5.3 Não devem ser considerados o percentual citado no parágrafo anterior os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, em Brasília-DF;
- 4.5.4 O Plano Anual de Atividades e Metas deverá ser enviado à ANEEL, com cópia para Roraima Energia, até o último dia útil do mês de outubro, referente ao exercício seguinte.
- 4.5.5 O Conselho deverá elaborar, aprovar e enviar para área contábil/financeira da distribuidora, responsável para enviar à ANEEL juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da distribuidora, até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas do exercício anterior.

4.6 **Recurso, Despesas e Prestação de Contas do Conselho**

- 4.6.1 O recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do Conselho consta no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016, e deve ser disponibilizado pela distribuidora, via depósito na conta bancária específica do Conselho, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- 4.6.2 A distribuidora poderá depositar o valor do Plano Anual de Atividades e Metas, na conta corrente específica do Conselho de Consumidores, no início de cada ano;
- 4.6.3 Os demais itens do recurso financeiro deverão ser cumpridos conforme determinam os Art. 18 e Art. 18-A da Resolução Normativa ANEEL 451 de

27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;

- 4.6.4 Todas as despesas do Conselho serão de acordo com o que determina o Art. 19 Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;
- 4.6.5 Pagamento de despesas do Conselho, poderá ser pago através de cheque assinados pelo Presidente do Conselho em conjunto com um representante da distribuidora habilitado para essa finalidade, ou depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor;
- 4.6.6 A Secretária (o) Executiva (o) do Conselho está autorizada a pesquisar antecipadamente e cotar o menor custo para aquisição de passagens, hospedagem, deslocamento, bem como comprar passagens pelo menor preço, efetuar cálculo da previsão dos custos;
- 4.6.7 O procedimento para viagens deve seguir conforme determina Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016;
- 4.6.8 As diárias devem ser depositadas nas contas bancárias dos conselheiros até 48 horas antes do início da viagem, com as opções de recebimento de diária integral ou meia diária, quando optar pela hospedagem faturada pela distribuidora.
- 4.6.9 As despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para a Secretária (o) Executivo, em atividades a serviço do Conselho deve obedecer aos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros;
- 4.6.10 Na compra de passagens para os Conselheiros e Secretário-Executivo, deve ser adquirido o Seguro Viagem;
- 4.6.11 O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior;
- 4.6.12 Na prestação de conta o Conselheiro deverá anexar os cartões de embarque, Nota Fiscal de hospedagem quando a reserva for feita pela empresa, e Relatório de viagem que deverá conter no mínimo: O objetivo da viagem; Local e data; Resumo das atividades; Considerações adicionais e assinatura;
- 4.6.13 A Secretária (o) do Conselho deverá fazer a prestação de conta do Conselho mensalmente ou anualmente a distribuidora, anexando todos os comprovantes de despesas com Passagem, hospedagem, deslocamento, e outras despesas, bem como comprovante de transferência ou depósito no caso de devolução de recursos não utilizados, a prestação deverá ser analisada e aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente, e assinada em conjunto com a Secretária (o) do Conselho antes do seu envio a Roraima Energia.

4.7 **Audiência Pública**

- 4.7.1 O CONSELHO deverá realizar no prazo de até 90 (noventa) dias, antes do início dos mandatos, Audiência Pública, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:
- 4.7.1.1 Identificação das entidades organizadoras;
 - 4.7.1.2 Temas a serem discutidos;
 - 4.7.1.3 Local, hora e data de realização;
 - 4.7.1.4 Limite de vagas para participantes se houver;
 - 4.7.1.5 Forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento da Audiência Pública;
 - 4.7.1.6 Critérios de seleção dos participantes se houver;
 - 4.7.1.7 Programação e metodologia;
 - 4.7.1.8 Meios de contato com os responsáveis pela Audiência Pública.
- 4.7.2 O Conselho, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na Audiência Pública;
- 4.7.3 A representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados;
- 4.7.4 Os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor;
- 4.7.5 As tarifas aplicadas;
- 4.7.6 A adequação dos serviços prestados pela distribuidora;
- 4.7.7 A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que comporá o Conselho, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas;
- 4.7.8 A Audiência Pública será gravada em áudio, e a ata será encaminhada à ANEEL, e disponibilizada no site da empresa no Link do Conselho de Consumidores.

4.8 **Regimento Interno**

- 4.8.1 No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno, devendo este, ser postado no site no Link do Conselho, para conhecimento dos consumidores da área de concessão da distribuidora, bem como sua forma de atuação;



**CONSELHO DE
CONSUMIDORES**
RORAIMA ENERGIA

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE
CONSUMIDORES**

Código:	Página: 13/19
PR-PRO-03/RI-001	
Versão: 01	Vigência a partir de: 19/07/2019
Doc. de aprovação:	
Portaria. nº 001-A/2019 de 19/07/2019	

- 4.8.2 O Conselho poderá propor a alteração do Regimento Interno, a qualquer tempo, desde que respeitando a legislação vigente, por deliberação de seus Conselheiros titulares;
- 4.8.3 O presente Regimento Interno foi revisado de acordo com a Resolução Normativa ANEEL 451 de 27 de setembro de 2011, alterada pela Resolução Normativa ANEEL 715 de 26 de abril de 2016, e deverá ser aprovado no mínimo por 03 (três) conselheiros titulares.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O Conselho ficará sediado nas instalações da distribuidora, situada à AV. Cap. Ene Garcez, Nº 691-Centro Cep: 69301-160 Boa Vista – Roraima-RR.
- 5.2 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.
- 5.3 O Conselho terá prazo indeterminado de duração.

HISTÓRICO

Data	Revi	Natureza da Alteração		Página
		DE	PARA	
18/07/2019	01	O Conselho de Consumidores da área de concessão da empresa Boa Vista Energia S.A. Instituído no dia 13 de abril de 1999 pela Diretoria da Boa Vista Energia S.A. Em atendimento ao ART. 13 da Lei nº 8. 631 de 04/03/1993 e as novas regras postas pela Resolução Normativa Nº 451 de 27 de setembro de 2011, e alterada pela Resolução Normativa 715 de 26 de abril de 2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL observará as disposições constantes deste Regimento Interno;	O Conselho de Consumidores da área de concessão da empresa Roraima Energia, instituído no dia 13 de abril de 1999 pela Diretoria da Boa Vista Energia S.A. Em atendimento ao ART. 13 da Lei nº 8. 631 de 04/03/1993 e as novas regras postas pela Resolução Normativa Nº 451 de 27 de setembro de 2011, e alterada pela Resolução Normativa 715 de 26 de abril de 2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL observará as disposições constantes deste Regimento Interno;	01
18/07/2019	01	O Conselho de Consumidores da área de concessão da Boa Vista Energia S.A. é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor. Formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, doravante denominado genericamente pelo termo Conselho;	O Conselho de Consumidores da área de concessão da Roraima Energia, é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, sem fins lucrativos, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor. Formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, doravante denominado genericamente pelo termo Conselho;	01
18/07/2019	01	O Conselho será único na área de concessão da Boa Vista Energia S.A.;	O Conselho será único na área de concessão da Roraima Energia;	01
18/07/2019	01	Secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de concessão;	Secretariar, diretamente ou por meio de suplente, todas as reuniões;	04
18/07/2019	01	Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;	Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, as atas das reuniões do Conselho, e manter organizado toda documentação do Conselho;	04
18/07/2019	01	Incluído	Apoiar a realização das ações sociais de divulgação do Conselho de Consumidores da Roraima Energia	04
18/07/2019	01	Incluído	Indicar a Secretária Executiva (o) e o respectivo suplente do Conselho, escolhidos dentre os empregados do quadro de empregados da empresa, preferencialmente da área de Ouvidoria e Regulação, os quais não terão direito a voto nas deliberações	04

Olivia

18/07/2019	01	Incluído	Enviar à ANEEL juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da distribuidora, até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas do exercício anterior;	05
18/07/2019	01	Assegurara a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011;	Assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 451, de 27/09/2011;	05
18/07/2019	01	Os Conselheiros devem ser indicados na forma da Resolução Normativa 451 de 27 de setembro de 2011, por entidades representativas das classes de unidades consumidoras Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público;	Os Conselheiros titulares e suplentes deverão ser indicados na forma da Resolução Normativa 451 de 27 de setembro de 2011, por entidades representativas das classes de unidades consumidoras Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público, atuante na área de concessão;	05
18/07/2019	01	As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo Conselho com base em critérios que garantam a representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão;	As entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo Conselho com base nos seguintes critérios:	06
18/07/2019	01	Inserido	Ter representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão da distribuidora;	06
18/07/2019	01	Inserido	Deter personalidade jurídica e a representação da classe;	06
18/07/2019	01	Inserido	Estar formalmente organizada e ativa;	06
18/07/2019	01	Inserido	Ter representatividade de classe consumidora, na existência de mais de uma entidade representando a mesma classe, será oficializada como representante aquela que representar o maior número de associados;	06
18/07/2019	01	Inserido	Para a classe residencial, a Audiência Pública destinada a definir a representatividade, deverá priorizar entidades representativas dos consumidores da subclasse residencial baixa renda, que terá um peso de três vezes, a entidade que possuir o maior número de consumidores baixa renda associados e poderá representar as Associações de Bairros, Movimentos de Donas de Casa, Federação de Bairros, ou entidades que desenvolvam ações sociais nas comunidades, que estiverem com suas entidades legalizadas, e registraram na Audiência Pública interesse em representar a Classe Residencial;	06

18/07/2019	01	Após definidas as entidades representativas conforme estabelecido no item 3.3, o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações;	Após definidas as entidades representativas conforme estabelecido no item 3.3, e nos sub itens 3.3.1 à 3.3.5; o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do convite, se a entidade convidada não se manifestar no prazo após o recebimento do convite, será considerada como falta de interesse, o Conselho convidará outra (s) entidade (s) que de preferência manifestou interesse na Audiência Pública específica do assunto, conforme determina a Resolução Normativa 451/2011 da ANEEL e Regimento Interno;	06
18/07/2019	01	É condição obrigatória que os Conselheiros sejam consumidores titulares, ou representantes de consumidores titulares; ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão;	Excluído	06
18/07/2019	01	Para que haja respeito à representatividade paritária, entre as diferentes classes, na existência de mais de uma entidade representando a mesma classe, será oficializada como representante aquela que representar o maior número de associados; de comum acordo entre as duas entidades, poderão participar do Conselho da seguinte forma: No primeiro mandato uma entidade fica com a titularidade, no segundo mandato a outra entidade assume a titularidade, neste caso cada entidade indicará apenas 1 (um) conselheiro; ou a (s) outra (s) entidade (s) participar (em) do Conselho como convidado (s), sem direito a voto;	Excluído	06
18/07/2019	01	As entidades da sociedade civil organizada que participarem do Conselho deverão comprovar, atuação na área de concessão há pelo menos 02 (dois) anos;	As entidades da sociedade civil organizada que participarem do Conselho deverão comprovar, atuação na área de concessão há pelo menos 02 (dois) anos e que não tenha sido declarada inidônea;	06
18/07/2019	01	Que não tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais; com idade igual ou superior a 21 anos completos, gozando do pleno exercício dos direitos de cidadania;	Excluído	
18/07/2019	01	Poderá representar a Classe Residencial, as Associações de Bairros, Movimentos de Donas de Casa, Federação de Bairros, ou entidades que desenvolvam ações sociais nas comunidades, que estiverem com suas entidades legalizadas e tiverem maior número de associados, ou participaram e registraram na Audiência Pública interesse em representar a Classe Residencial;	Excluído	06

Ass

18/07/2019	01	A Boa Vista Energia designará, de seu quadro de pessoal, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretária (o) Executiva (o), os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho;	Excluído	06
18/07/2019	01	As cinco classes de Unidades Consumidoras terão direito a voz e a voto, exceção feita à Boa Vista Energia;	As cinco classes de Unidades Consumidoras terão direito a voz e a voto, exceção feita à Roraima Energia;	07
18/07/2019	01	Por comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes.	Excluído	07
18/07/2019	01	Analisada a conveniência e oportunidade, o Presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse;	Excluído	08
18/07/2019	01	Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será distribuída aos participantes e, posteriormente, será divulgada aos consumidores, através do respectivo representante de cada classe, e no site da empresa no Link do Conselho de Consumidores;	Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será aprovada na reunião seguinte e encaminhada aos participantes via e-mail e, posteriormente, será divulgada aos consumidores, através do respectivo representante de cada classe, e no site da empresa no Link do Conselho de Consumidores;	08
18/07/2019	01	No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o Conselho deve solicitar à entidade representativa nova indicação nos termos desse Regimento Interno.	No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o Conselho deve solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos desse Regimento Interno.	10
18/07/2019	0	O Conselho deverá elaborar, aprovar e enviar para a ANEEL com cópia para a Boa Vista Energia S.A., até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas do exercício anterior.	O Conselho deverá elaborar, aprovar e enviar para área contábil/financeira da distribuidora, responsável para enviar à ANEEL juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da distribuidora, até o último dia útil do mês de abril, a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas do exercício anterior.	10
18/07/2019	01	A distribuidora deverá depositar o valor do Plano Anual de Atividades e Metas, na conta corrente específica do Conselho de Consumidores, no início de cada ano;	A distribuidora poderá depositar o valor do Plano Anual de Atividades e Metas, na conta corrente específica do Conselho de Consumidores, no início de cada ano;	10
18/07/2019	01	Toda movimentação financeira do Conselho será assinada pelo Presidente do Conselho em conjunto com um representante da distribuidora habilitado para essa finalidade;	Pagamento de despesas do Conselho, poderá ser pago através de cheque assinados pelo Presidente do Conselho em conjunto com um representante da distribuidora habilitado para essa finalidade, ou depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor;	11
18/07/2019	01	A Secretária (o) Executiva (o) do Conselho está autorizada a pesquisar antecipadamente e cotar o menor custo para aquisição de passagens, hospedagem, deslocamento, bem como comprar passagens pelo menor preço, efetuar cálculo da	A Secretária (o) Executiva (o) do Conselho está autorizada a pesquisar antecipadamente e cotar o menor custo para aquisição de passagens, hospedagem, deslocamento, bem	11

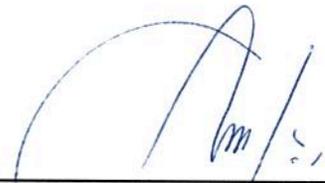
		previsão dos custos; descontar cheque com valores para viagens, ou transferir/depositar nas contas dos conselheiros valores pra pagamento das despesas para viagem;	como comprar passagens pelo menor preço, efetuar cálculo da previsão dos custos;	
18/07/2019		Inserido	As diárias devem ser depositadas nas contas bancárias dos conselheiros até 48 horas antes do início da viagem, com as opções de recebimento de diária integral ou meia diária, quando optar pela hospedagem faturada pela distribuidora.	11
18/07/2019		A Secretária (o) do Conselho deverá fazer a prestação de conta do Conselho mensalmente a distribuidora, anexando todos os comprovantes de despesas com Passagem, hospedagem, deslocamento, e outras despesas, bem como comprovante de transferência ou depósito no caso de devolução de recursos não utilizados, a prestação deverá ser analisada e aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente, e assinada em conjunto com a Secretária (o) do Conselho antes do seu envio a Boa Vista Energia.	A Secretária (o) do Conselho deverá fazer a prestação de conta do Conselho mensalmente ou anualmente a distribuidora, anexando todos os comprovantes de despesas com Passagem, hospedagem, deslocamento, e outras despesas, bem como comprovante de transferência ou depósito no caso de devolução de recursos não utilizados, a prestação deverá ser analisada e aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente, e assinada em conjunto com a Secretária (o) do Conselho antes do seu envio a Roraima Energia.	12
18/07/2019		A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que compõe o Conselho, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas;	A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que comporá o Conselho, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas;	12

Die

CONSELHEIROS



Amanda Lia Ward Torquato
Presidente - Classe Rural



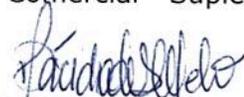
Jadir Corrêa da Costa
Vice-Presidente - Classe Comercial

Fernanda dos Santos R. de Oliveira
Classe Rural - Suplente

Antônio Carmelo
Classe Comercial - Suplente



Dalton Roberto Ribeiro Ferreira
Classe Residencial-Titular



Domicia Plácida de Sena Melo
Classe Residencial - Suplente



Rhauan Hulek Linário Leal
Classe Poder Público - Titular

Julienny Angelim Cardoso
Classe Poder Público - Suplente



Iracema do Valle Oliveira
Classe Industrial - Titular



Solange Minotto Saraiva
Classe Industrial - Suplente